



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Memorando de Entendimento (MoU)

Entre
PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

E
AJUFE – Associação dos Juizes Federais do Brasil

O presente Memorando de Entendimento (“MOU”) é assinado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (“PNUD”), órgão subsidiário das Nações Unidas, a qual é uma organização intergovernamental com sede em Nova Iorque (EUA) e a Associação de Juizes Federais do Brasil (AJUFE), com sede em Brasília, Distrito Federal. O PNUD e a AJUFE serão conjuntamente denominadas Partes.

Considerando que o PNUD atua, em muitos casos, como o braço operacional das Nações Unidas no âmbito do país e trabalha com parceiros em diversos países para a promoção e defesa dos Direitos Humanos, para a promoção do desenvolvimento sustentável, da erradicação da pobreza, da boa governança e do Estado de Direito;

Considerando que o PNUD atua no Brasil há mais de 40 anos, por meio da formulação e implementação de projetos, e busca responder aos desafios específicos de desenvolvimento e demandas do país, através de uma visão integrada de desenvolvimento;

Considerando que o PNUD, aqui representado por seu escritório no Brasil, está interessado em ampliar suas atividades na área de Justiça, por meio da construção de redes e parcerias com o setor público, o setor privado e a sociedade civil;

Considerando que o PNUD Brasil tem sólida atuação nas áreas de Justiça e Direitos Humanos, com o acúmulo de experiências e o desenvolvimento de metodologias importantes para a promoção do acesso a justiça, prevenção a violência e busca da garantia dos direitos humanos aos cidadãos brasileiros;



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Considerando que o PNUD promove o desenvolvimento de sistemas de Justiça que sejam efetivos e acessíveis, como um dos pilares de fortalecimento da governança democrática e, nesse sentido, as ações de ampliação do acesso à Justiça estão diretamente relacionadas ao mandato da instituição;

Considerando que a atuação do PNUD na área de Justiça é orientada pelos princípios, convenções e resoluções das Nações Unidas relacionados à ampliação do acesso à Justiça, tais como a “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, que destaca, dentre outros, os princípios de igualdade perante a lei, direito a um julgamento justo e direito de defesa; a “Convenção Internacional de Direitos Civis e Políticos”; os “Princípios e Diretrizes das Nações Unidas para acesso a assistência legal em sistemas de Justiça Criminal” (A/67/458); a “Declaração de Princípios Básicos para Vítimas de Crime e Abuso de Poder” (A/RES/40/34); e a resolução sobre “Princípios Básicos para uso da Justiça Restaurativa em temas criminais” (Ecosoc 2002/12);

Considerando que nos últimos meses, os delegados dos Estados-membros da ONU têm-se reunido para definir os diferentes elementos que conformarão a Agenda de desenvolvimento Pós-2015, a ser discutida em setembro do ano corrente na Assembleia Geral da ONU. A base dessa negociação é a proposta de 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas correspondentes. O 16º ODS proposto tem foco na promoção de sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construindo instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Considerando que a AJUFE possui, dentre suas finalidades precípuas, a ampliação da atuação social da Magistratura Federal brasileira e dentre seus objetivos - pugnar pelo fortalecimento do Poder Judiciário e de seus integrantes, pelo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito e pela plena observância dos Direitos Humanos (estatuto, artigo 5º, item I);

Considerando que as partes compartilham missões similares e desejam cooperar em áreas comuns de atuação com o fito de ampliar a efetividade de seus esforços de desenvolvimento;

As Partes expressam seu desejo de cooperar de acordo com os seguintes termos:

SHS Quadra 6 – Bloco E – Conjunto A – Salas 1305 a 1311 – Edifício Brasil 21 – CEP: 70322-915 – Brasília/DF
Tel. (61) 3321-8482 Fax: (61) 3224-7361 site: www.ajuferg.br



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Cláusula I – Objetivos

O objetivo deste MOU é o de criar a estrutura de cooperação e facilitar a colaboração entre as Partes, em áreas de interesse comum e de forma não exclusiva.

Cláusula II – Áreas de Cooperação

As Partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade:

- i. Desenvolvimento de ações conjuntas na área de Justiça e Cidadania*
- ii. Desenvolvimento de esforços conjuntos para a ampliação do acesso à Justiça, com atenção especial às populações de áreas mais vulneráveis e remotas, por meio do suporte institucional ao projeto Expedição da Cidadania;*
- iii. Coordenação e otimização do uso de redes institucionais para formulação, implementação e colaboração conjunta em programas projetos e iniciativas de mútuo interesse;*
- iv. Estabelecimento de grupo de trabalho com participação das equipes de ambas as instituições, com foco no detalhamento das possibilidades de trabalho conjunto entre o PNUD e a AJUFE.*
- v. Colaborar na construção e disseminação de pautas nacionais que visem à promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco especial na promoção do acesso à justiça, em sintonia com as diretrizes e princípios estabelecidos nas convenções internacionais de Direitos Humanos ratificadas pelo Brasil, assim como nas resoluções da Assembléia Geral da ONU relacionadas ao tema.*



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Cláusula III – Consultas e Intercâmbio de Informações

3.1. As Partes devem, regularmente, manter uma à outra informada e manter consultas mútuas sobre interesses em comum os quais são, na opinião das Partes, prováveis para a geração de colaboração mútua.

3.2. Consultas e o intercâmbio de informações e documentos, nos termos desta Cláusula, devem ser mantidos em confidencialidade pelas Partes, a qual é requerida devido ao caráter restrito de determinadas informações ou documentos. Tal confidencialidade sobreviverá à duração deste MOU ou de qualquer outro acordo que as partes venham a assinar no escopo desta colaboração.

3.3. As Partes devem, na periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões ou conferência para verificar o progresso das atividades executadas sob a égide deste MOU ou para o planejamento de futuras atividades,

3.4. As Partes podem trocar convites para o envio de observadores em reuniões ou conferências realizadas ou patrocinadas por elas, as quais, na opinião de uma das partes, podem ser de seu interesse. Os referidos convites se sujeitarão aos procedimentos aplicáveis a tais reuniões ou conferências.

Cláusula IV – Implementação do MOU

4.1. Para a implementação das atividades previstas nesse MOU, as Partes deverão concluir acordos na modalidade *cost-sharing* seguindo as normas, regulamentos e procedimentos do PNUD, os quais deverão especificar os custos e despesas relativos à atividades, bem como determinar as obrigações de cada Parte. Tais acordos também deverão incluir cláusula no qual o presente MOU é incorporado por referência, o qual será aplicável aos acordos na modalidade *cost-sharing* and aos projetos/programas financiados a partir dele.

4.2. É entendido que todas as atividades serão executadas tendo por base os documentos de projeto assinados entre o PNUD e a Ajufe, bem como de acordo com as normas, regulamentos e procedimentos do PNUD.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

4.3. Os custos de atividades de relações públicas referentes à parceria, que não estejam incluídos no bojo de um acordo na modalidade *cost-sharing* concluído nos termos deste instrumento, serão de responsabilidade da AJUFE.

4.4. Nenhuma das Partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma *joint-venture* da outra Parte. Nenhuma das Partes assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra Parte e deverá ser unicamente responsabilizada a assumir todos os encargos em seu próprio nome, nos termos propostos por este MOU e em acordos na modalidade *cost-sharing* assinado no âmbito deste instrumento.

4.5. Cada Parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a este MOU e sua implementação.

Cláusula V – Uso do Nome e Emblema

5.1. Nenhuma Parte poderá usar o nome, emblema ou logomarca da outra Parte, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente. Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do PNUD, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que o PNUD avalize os serviços da AJUFE.

5.2. O Parceiro, AJUFE declara que está familiarizado com os ideais e objetivos do PNUD bem como reconhece que o nome e emblema do PNUD não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do *status*, reputação ou neutralidade do PNUD.

5.3. Nada neste MOU garante ao Parceiro o direito de criar um *hyperlink* ao sítio institucional do PNUD. Tal *hyperlink* somente poderá ser criado mediante autorização escrita do PNUD.

5.4. As Partes concordam em reconhecer e validar a parceria aqui estabelecida conforme sua conveniência. Para este fim as Partes deverão consultar acerca da maneira e forma de tal reconhecimento.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Cláusula VI – Prazo, Terminação e Adendos

6.1. A cooperação proposta neste MOU não é exclusiva e terá duração inicial de 24 meses a partir da data de sua assinatura, a não ser que venha a ser terminada antes do prazo aqui estipulado, por determinação de qualquer uma das partes desde que haja comunicação escrita à outra parte no prazo mínimo de 02 meses. As Partes podem concordar em estender o prazo de duração deste MOU por períodos subsequentes de 2 anos, desde que o façam por escrito.

6.2. Caso ocorra o término do presente MOU, nos termos propostos neste instrumento, quaisquer acordos de cooperação de projeto ou na modalidade *cost-sharing*, bem como qualquer documento de projeto, concluídos nos termos deste MOU, poderão também ser terminados de acordo com as suas respectivas provisões de terminação contidas em cada um deles. Nesse caso, as Partes deverão tomar todas as medidas necessárias para garantir que as atividades executadas no âmbito deste MOU, os acordos na modalidade *cost-sharing* e os documentos de projeto sejam concluídos de forma organizada e com o tempo necessário.

6.3. Este MOU somente poderá ser ajustado em comum acordo das Partes e por escrito.

Cláusula VII – Notificações e Endereços

Toda e qualquer notificação ou solicitação, sejam elas requeridas ou autorizadas no âmbito deste MOU, deverão ser realizadas por escrito. Tal notificação ou solicitação será considerada como efetivamente entregue ou realizada quando executada em mãos, por carta registrada, *courier*, telex ou cabo à outra parte a quem ela deveria ser entregue ou realizada, no endereço determinado abaixo ou em outro endereço especificado neste MOU.



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Pelo PNUD: JORGE CHEDIEK

Representante Residente do PNUD no Brasil
Casa das Nações Unidas no Brasil
Complexo Sergio Vieira de Mello
Módulo I – Prédio Zilda Arns
Setor de Embaixadas Norte, Quadra 802
Conjunto C, Lote 17
Brasília, DF CEP: 70800-400

Pela AJUFE: ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK

Juiz Federal Presidente da AJUFE
Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE), Setor
Hoteleiro Sul, Quadra 06, Bloco E, Conjunto A, Sala 1305, Brasil
XXI, Edf. Business Center Park, CEP 70322-915
BRASÍLIA-DF

Cláusula VIII – Disposições Gerais

Este MOU e quaisquer acordos de co-financiamento ou documento de projeto compõem o completo entendimento das partes acerca da matéria tratada neste MOU e substituirão todo e qualquer acordo anterior e que verse sobre a mesma matéria aqui tratada. A não execução, por quaisquer das partes, de cláusula deste MOU não constituirá uma desistência daquela ou de qualquer outra cláusula deste MOU. A invalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste MOU não afetará a validade ou executabilidade de qualquer outra cláusula deste MOU.

Cláusula IX – Entrada em vigor

Este MOU será assinado em duas vias originais, em suas versões em inglês e em português e entrará efetivamente em vigor entre as partes a partir da data de sua assinatura pelas duas partes. Caso haja qualquer discrepância ou dúvida



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

interpretativa entre as versões em português e em inglês, prevalecerá a versão em inglês.

E POR ESTAREM ASSIM AJUSTADAS, os representantes das Partes, devidamente autorizados para tal, subscrevem este documento.

Pelo PNUD:

Pela AJUFE:

JORGE CHEDIEK
Cargo: Representante Residente
Data: _____

ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Cargo: Presidente da AJUFE
Data: _____